



## **LEI ORDINÁRIA Nº 758**

*de 09 de agosto de 1979*

### **ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Os estabelecimentos bancários, sociedades de crédito, de financiamento e investimentos Caixa Econômica, localizados neste Município, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação federal, somente poderão organizar seu expediente de segunda a sexta feira, das 09,00 às 15,00 horas, para atendimento ao público.*

#### **Art. 2º..**

*Ao infrator do constante no artigo anterior será aplicada multa correspondente a 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal).*

#### **Art. 3º..**

*Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.*

#### **Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 09 de agosto de 1979.*

*LÉO DE MEDEIROS GUIMARÃES* Presidente da Câmara  
Municipal No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de  
Corumbá

---

*Lei Ordinária Nº 758/1979 - 09 de agosto de 1979*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*